



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.193

de 17 de novembro de 2010

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar por doação, imóvel que especifica, sem ônus e encargos, para a Fazenda Pública".

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado alienar, por doação, sem quaisquer ônus e encargos, à Fazenda do Estado de São Paulo, destinado à construção de uma Unidade Escolar, subordinada à Secretaria Estadual da Educação, os imóveis a seguir descritos:

“Terreno formado pelos lotes 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, da quadra 19, fazendo frente para a Rua L, atual Philadelfo Fernandes de Oliveira, localizado na Vila Nossa Senhora das Graças, situado nas imediações da estação de Rubião Júnior, Município e Comarca de Botucatu, SP, 1ª circunscrição, medindo 120,00 metros de frente por 40,00 metros da frente aos fundos, dividindo de um lado com a Rua I (i), de outro lado com a Rua J (j) e pelos fundos com os lotes 01 a 12, da mesma quadra.

– Identificação Municipal 02 02 100 013/014/015/016/017/018/019/020/021/022/023/024.

– Matrícula 16.396”.

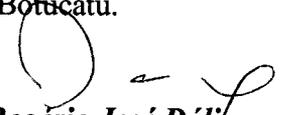
Art. 2º As despesas com o registro cartorário junto ao Cartório de Registro de Imóveis, decorrentes desta presente lei, correrão à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 17 de novembro de 2010.


João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 17 de novembro de 2010 - 155º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.


Rogério José Dália
Chefe da Divisão de Secretaria
e Expediente-Substituto